

IMPACTO DA DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES NOS ESTADOS EXPORTADORES

Lei Kandir e repercussões

Deputado Júlio César
PSD-PI



HISTÓRICO

O critério de 2002, **fixo**, que deveria ser até 2006, permanece até os dias de hoje, sem relação com a compensação por exportação nos dias de hoje.

LC 87/96	LC 102/2000	LC 115/2002	Emenda Constitucional nº 42, de 18.12.2003	Medida Provisória nº 193/2004	Protocolo ICMS nº 69/2008	ADO 25/2016
<ul style="list-style-type: none"> Desoneração do ICMS para exportação Garantia aos exportadores do aproveitamento integral dos créditos de ICMS <p>Seguro Receita: R\$ 3,6 bilhões (1996 e 1997)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Transferências proporcionais à coeficientes com revisão pelo CONFAZ <p>Montante: R\$ 3,864 bilhões (2000) R\$ 3,148 bilhões (2001/2002 - corrigidos pelo IGP-DI)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Fixa % coeficientes individuais de participação das UFs e o montante para o ano de 2003. <p>Montante: 3,9 bilhões</p>	<ul style="list-style-type: none"> Constitucionalizou a compensação a Estados e Municípios Determina a edição de LC. 	<ul style="list-style-type: none"> Cria o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX Regra de distribuição, os estados ficam com 75% e os municípios com 25%. <p>Montante R\$ 900 Milhões a serem distribuídos na razão de um doze avos a cada mês + RS2,8 Bilhões (LEI KANDIR)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Traz novos critérios para partilha de recursos Pará não assina, AP, PB, PI, RN, RR, RO, TO e DF solicitaram exclusão por meio do Protocolo ICMS 63/09. 	<ul style="list-style-type: none"> O Plenário do STF, em 30.11.2016, fixou o prazo de 12 meses (até novembro de 2017) para que uma LC regulamente os repasses.

Alterou o mecanismo de entrega de recursos: **deixou de ser o Seguro-Receita**

Dados retirados de relatórios e documentos do Tesouro Nacional

Valor da **Perda de Arrecadação com a Lei Kandir** nas exportações de Produtos Básicos e Semielaborados, por Grandes Regiões, Unidades Federativas e Distrito Federal.
Anual 1997 - 2015 (R\$ 1.000.000,00 - Valores Corrigidos IPCA Dez/2015)

Nome da UF	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
NORTE	602	363	784	883	1.143	1.397	1.540	1.802	1.774	2.140	2.267	3.053	2.553	3.535	4.911	4.470	5.544	4.749	4.390
Rondônia	13	16	32	17	19	37	54	50	68	98	142	168	110	109	103	228	340	338	405
Acre	-1	-12	0	-7	-3	-4	-2	-4	-6	-4	-4	-10	-3	-2	-3	-3	1	-2	2
Amazonas	13	-63	-86	-82	-65	-59	-53	-92	-111	-117	-101	-79	-58	-55	-52	-37	-8	-20	-15
Roraima	0	-2	1	-1	0	1	0	-3	-3	-1	-1	0	1	0	2	2	1	5	4
Pará	556	429	825	971	1.205	1.432	1.518	1.787	1.757	2.063	2.178	2.849	2.358	3.290	4.578	3.969	4.845	4.029	3.527
Amapá	16	-11	7	-15	-9	-19	-9	-6	0	24	7	46	59	104	166	129	129	132	91
Tocantins	4	6	5	1	-3	8	31	71	69	77	46	79	85	89	116	181	235	268	378
NORDESTE	438	154	523	540	858	1.310	1.757	1.995	1.841	1.742	1.950	2.435	2.058	2.457	2.670	2.827	2.620	2.497	3.592
Maranhão	259	152	246	292	239	389	398	648	576	566	683	813	333	703	553	637	467	533	822
Piauí	9	10	9	6	3	11	22	13	-7	-17	-12	33	51	26	33	62	48	73	171
Ceará	101	-12	-2	46	79	129	202	191	130	101	115	130	150	146	167	161	163	170	211
Rio Grande do Norte	27	32	52	35	64	127	185	320	131	60	59	39	38	35	37	41	53	49	74
Paraíba	5	4	6	-9	-5	-7	4	-21	-31	-35	-33	-19	-8	1	9	5	7	0	4
Pernambuco	79	-16	41	-38	27	15	82	64	89	82	78	47	64	122	111	91	71	47	74
Alagoas	113	66	122	46	146	103	149	60	42	83	16	106	175	214	310	219	203	159	165
Sergipe	0	0	0	-15	-18	-19	-14	-18	-20	-18	-16	-30	-15	-11	-10	-12	-2	-9	-8
Bahia	-154	-83	49	175	322	562	727	738	930	921	1.060	1.317	1.271	1.221	1.460	1.622	1.611	1.475	2.078
SUDESTE	1.711	2.816	794	1.321	3.350	6.147	7.457	9.744	9.992	11.750	12.256	14.363	11.981	18.262	22.365	20.977	20.389	19.861	19.587
Minas Gerais	1.738	1.405	1.653	1.786	2.244	3.021	3.224	3.972	4.327	4.266	4.642	5.559	5.016	7.562	9.590	8.117	9.192	7.628	7.239
Espírito Santo	982	825	1.098	1.262	1.303	1.715	2.198	2.094	2.260	2.178	1.975	2.808	1.599	3.055	3.686	3.059	2.984	3.340	3.257
Rio de Janeiro	-1.625	-439	-219	-311	211	1.241	1.460	1.593	1.799	3.128	3.387	4.282	3.213	4.738	6.290	6.452	4.495	5.053	4.472
São Paulo	617	1.025	-1.739	-1.415	-409	171	575	2.084	1.606	2.178	2.252	1.714	2.153	2.908	2.799	3.348	3.718	3.839	4.620
SUL	2.037	437	1.355	1.234	3.602	4.710	5.649	6.492	4.179	3.845	5.156	5.794	5.512	5.366	6.600	7.298	8.874	8.047	9.940
Paraná	595	251	510	495	1.470	2.100	2.539	2.950	1.709	1.331	1.767	2.110	2.042	2.171	2.709	3.168	3.606	3.224	3.920
Santa Catarina	294	143	239	232	630	731	760	870	783	584	898	991	948	958	1.104	1.278	1.345	1.379	1.516
Rio Grande do Sul	1.148	42	606	507	1.502	1.880	2.350	2.673	1.687	1.930	2.490	2.692	2.522	2.236	2.787	2.852	3.923	3.443	4.505
CENTRO-OESTE	203	176	548	667	1.442	2.086	2.620	3.087	3.291	2.881	3.332	4.101	4.617	4.159	5.140	7.553	9.248	8.505	9.820
Mato Grosso	87	119	289	453	905	1.436	1.585	1.910	1.972	1.676	1.750	2.286	2.833	2.260	2.786	4.139	5.250	4.611	5.406
Goiás	198	164	206	229	341	469	777	875	833	849	1.144	1.171	1.131	1.047	1.317	2.144	2.242	2.132	2.345
Distrito Federal	1	0	5	-50	-59	-38	-35	-26	-17	-6	-1	20	25	23	22	39	51	75	94
Mato Grosso do Sul	-82	-107	47	36	255	219	293	328	502	362	439	624	628	829	1.015	1.231	1.704	1.687	1.975
Total	4.991	3.946	4.004	4.646	10.394	15.650	19.023	23.121	21.077	22.358	24.961	29.747	26.721	33.779	41.685	43.126	46.674	43.658	47.329

Fim do Seguro receita

R\$ 5 bilhões de repasse por ano (LEI KANDIR)

R\$ 7.832 bilhões de repasse por ano (LEI KANDIR – atualizado IPCA Dez/2015)

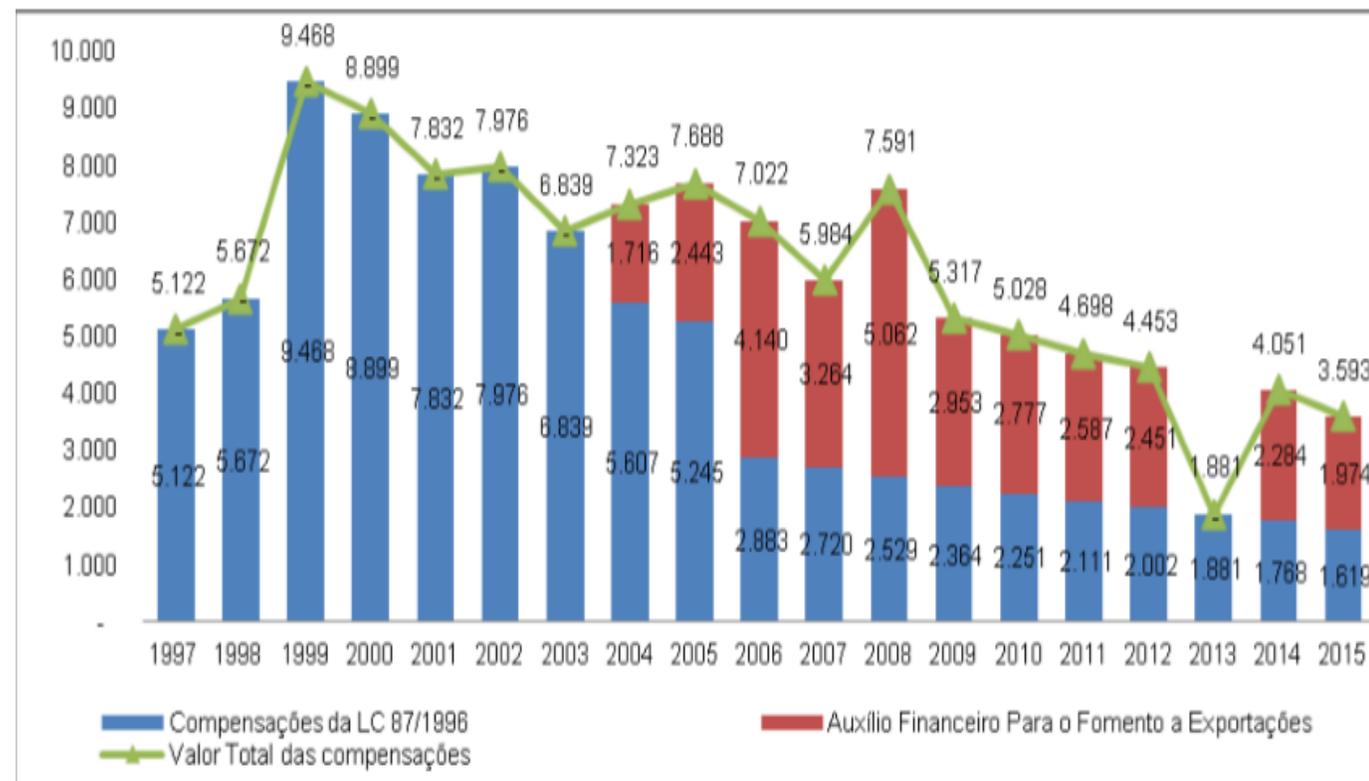
Em média R\$ 3,9 bilhões de repasse por ano (FEX + LEI KANDIR)

COMPARATIVO

(R\$ 1.000.000,00) - Valores Corrigidos IPCA Dez/2015

Ano Exercício	Total Pago aos Estados e Municípios	Perda com a desoneração
2000	8.899 (LEI KANDIR)	4.646
2001	7.832 (LEI KANDIR)	10.394
2002	7.976 (LEI KANDIR)	15.650
2003	6.839 (LEI KANDIR)	19.023
2004	7.323 (FEX + LEI KANDIR)	23.121
2005	7.688 (FEX + LEI KANDIR)	21.077
2006	7.022 (FEX + LEI KANDIR)	22.358
2007	5.984 (FEX + LEI KANDIR)	24.961
2008	7.591 (FEX + LEI KANDIR)	29.747
2009	5.317 (FEX + LEI KANDIR)	26.721
2010	5.028 (FEX + LEI KANDIR)	33.779
2011	4.698 (FEX + LEI KANDIR)	41.685
2012	4.453 (FEX + LEI KANDIR)	43.126
2013	1.881 (LEI KANDIR)	46.674
2014	4.051 (FEX + LEI KANDIR)	43.658
2015	3.593 (FEX + LEI KANDIR)	47.329

COMPOSIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS COMPENSATÓRIAS, BRASIL, 1997 – 2015 (R\$ 1.000.000,00 - VALORES CORRIGIDOS IPCA DEZ/2015)



ALGUMAS PROPOSTAS NA CÂMARA: PLP 221/1998

A proposta do PLP 221/1998:

alterar a Lei Complementar nº 67/96 para possibilitar o estorno do ICMS no caso de restituição do bem arrendado à arrendadora, que ocorre nos casos em que o arrendatário não exerce a opção de compra.

Apensados:

O PLP nº2, de 1999, altera a forma de aproveitamento de créditos e propõe nova forma de cálculo dos repasses feitos pela União para compensar as desonerações de produtos exportados.

O PLP nº 4, de 1999, revoga inteiramente a Lei Complementar nº 87/1996, restaurando a vigência do Convênio Confaz nº 66/1988.

O PLP nº 243, de 2001, trata da não incidência de ICMS na saída de mercadorias em razão de conserto ou substituição de partes do ativo permanente e altera a forma de tributação de seguros, taxas de embarque e pedágios pagos no transporte de passageiros.

Os PLP's nº 153, nº 160 e nº 199, de 2015, propõem nova forma de cálculo dos repasses feitos pela União para compensar as desonerações de produtos exportados.

PROPOSTA NO SENADO: PLS 312/2013

Define que o montante a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal nos termos do art. 91 ADCT será em parcelas mensais e iguais equivalente às perdas de receitas decorrentes da desoneração e o cálculo terá como base a carga tributária efetiva resultante da arrecadação do ICMS, correspondendo a 1/12 avos da perda de arrecadação efetiva, apurada nos dozes meses que antecederem ao mês de julho do ano anterior ao que corresponder a entrega.

CONCLUSÕES

A Constituição deu ao Congresso a Missão de elaborar uma Lei Complementar que defina os critérios para repartição do repasse da desoneração de acordo com os seguintes parâmetros:

- **A exportação de produtos primários e semielaborados;**
- **A relação entre exportações e importações;**
- **Os créditos decorrentes das aquisições destinadas ao ativo permanente; e**
- **A manutenção e o aproveitamento dos créditos dos exportadores**

Portanto é importante termos estudos que demonstrem:

- Como seria a arrecadação de cada Estado se as exportações não fossem desoneradas e quanto caberia ao município?
- Se não houvessem as desonerações, haveria uma queda das exportações?
- Como as desonerações aumentam as exportações?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº.25*. ADO 25. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e legais. Lei Complementar 87/1996*. 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e legais. Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX*. 2014.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA. *Nota Técnica. Estimativa das Perdas de Arrecadação dos Estados com as Desonerações nas Exportações da Lei Kandir (1997 – 2015)*. 2016. Belém-PA.